

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 12.397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o orçamento para o exercício de 1942 da Bolsa Oficial de Café de Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica aprovado de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do decreto n. 8.499 de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1942 da Bolsa Oficial de Café de Santos, anexo a este decreto.
- Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

BOLSA OFICIAL DE CAFÉ DE SANTOS ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1942

I — RECEITA GERAL

RECEITA PATRIMONIAL		RECEITA EFETIVA
RENTA DE CAPITALS		
Juros de contas bancárias		1:500\$000
RECEITAS DIVERSAS		
EMOLUMENTOS:		
a) — Classificação de 1.250.000 sacas de café para o Departamento Nacional do Café a \$030 por saca	37:500\$000	
b) — Classificação para diversos fins, de 75.000 sacas de café a \$060 por saca	4:500\$000	42:000\$000
c) — Classificação para o Departamento Nacional do Café de 2.000 amostras "Consulta" para liberação preferencial		4:000\$000
DIVERSOS:		
d) — Certidões, termos, averbações, etc.	15:000\$000	
e) — Subvenção do Governo do Estado	180:000\$000	195:000\$000
TOTAL DA RECEITA GERAL		241:000\$000

II — DESPESA GERAL

VERBA N. 1

Pessoal

Consignação N. 1 — Pessoal Fixo — Subconsignação N. 1 — Pessoal do Quadro Decreto N. 6.345, de 9-3-1934, Arts. 2.º e 26.º			
1 — 1 Presidente		18:000\$000	18:000\$000
2 — 2 Peritos			36:000\$000
3 — 1 Secretário			14:000\$000
4 — 1 Chefe de estatística			11:400\$000
5 — 1 Perito auxiliar			6:600\$000
6 — 1 Segundo auxiliar			3:800\$000
7 — 1 Terceiro auxiliar			2:400\$000
8 — 1 Porteiro-zelador			5:400\$000
9 — 4 Síndicos	4:300\$000		19:200\$000
10 — 1 Tirador de amostras			1:800\$000
11 — 1 Mensageiro protocolista			1:800\$000
TOTAL DA VERBA N. 1			120:200\$000
Consignação N. 2 — Pessoal Variável — Subconsignação N. 1 — Contratados			
12 — Funcionários extra-quadro	19:200\$000		
13 — Pessoal extra-numerário, numerário para atender ao serviço de classificações para o D. N. C.	35:000\$000		54:200\$000
TOTAL DA VERBA N. 2			60:300\$000
Subconsignação N. 2 — Quotas			
14 — Ao Secretário da Bolsa (Decreto N. 6.345, de 9-3-1934)			6:100\$000
TOTAL DA VERBA N. 1			180:500\$000

VERBA N. 2

Material e Serviços

Consignação N. 1 — Expediente			
1 — Impressos, estampilhas, telefones e telegramas			12:000\$000
Consignação N. 2 — Despesas Diversas			
2 — Consumo de água, luz e força elétrica, custeio de elevadores e do edificio			50:000\$000
TOTAL DA VERBA N. 2			62:000\$000
TOTAL DA DESPESA GERAL			242:500\$000

DECRETO-LEI N. 12.385, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre à Secretaria do Governo um crédito especial de rs. 1.072:801\$500.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2058, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria do Governo, um crédito especial de 1.072:801\$500 (mil e setenta e dois contos, oitocentos e um mil e quinhentos réis), destinado à liquidação de contas em atraso e devidamente verificadas.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz de Sampaio Arruda
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 11 de dezembro de 1941.

João Raymundo Ribeiro,
Diretor do Expediente, interino.

DECRETO-LEI N. 12.386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Palácio do Governo, um crédito suplementar de 95:048\$000.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.060, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Palácio do Governo, um crédito de 95:048\$000 (noventa e cinco contos e quarenta e oito mil réis), suplementar à verba n. 2, consignação n. 1 — alínea 1 — "Para despesas de representação da Interventoria Federal, com recepções, viagens e outras", do orçamento.

Artigo 2.º — Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Verba 3, consignação 3, subconsignação 1, alíneas:	
n. 4 — Um Piloto-aviador	5:850\$00
n. 5 — Um Auxiliar do Serviço de Segurança	1:000\$00
n. 8 — Dois Auxiliares de Gabinete	13:920\$00
n. 10 — Dois Auxiliares de Mordomo	3:540\$00
n. 15 — Quinze motoristas	6:240\$00
Verba 3, consignação 1, subconsignação 2, alínea 16 — Para gratificação ao pessoal do Quadro por serviços extraordinários	3:400\$00
Verba 3, consignação 1, subconsignação 3, alínea 17 — Para pagamento de substituições ao pessoal do Quadro	1:500\$00